



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3554/01

Dá nova redação ao **art. 5º da Lei Municipal nº 2608, de 10 de março de 1992**, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O **art. 5º da Lei Municipal nº 2608, de 10 de março de 1992**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo poderá designar, a título precário, através de Portaria, dentre os integrantes do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Suzano ou do Sistema Único de Saúde – SUS, lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades Ambulatoriais, Laboratórios de Análises Clínicas e, ainda, Serviços de Farmácia, mantidos pelo Município, um deles para exercer a função de “Encarregado” do local, que fará jus ao recebimento de uma gratificação pecuniária mensal sobre:

I - o respectivo salário ou padrão de vencimento, quando se tratar de pessoal integrante do Quadro;

II - a ajuda de custo que receba do erário local, quando se tratar da hipótese prevista no **art. 3º** desta Lei.

§ 1º. A gratificação, a que alude o “caput” deste artigo, fica assim fixada:

a.-) 15% (quinze por cento) quando as “Unidades Básicas de Saúde” e “Unidades Ambulatoriais” forem classificadas como sendo de nível de complexidade “**I**” e “**II**”;

b.-) 20% (vinte por cento) quando as “Unidades Básicas de Saúde”, “Unidades Ambulatoriais” e, ainda, “Serviços de Farmácia”, forem classificados como sendo de nível de complexidade “**III**” e “**IV**”; e,

c.-) 30% (trinta por cento) quando as “Unidades Básicas de Saúde”, “Unidades Ambulatoriais” e, ainda, “Laboratórios de Análises Clínicas” forem classificados como sendo de nível de complexidade “**V**”.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo classificará as unidades através de Decreto, observando os parâmetros utilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 3º. A designação de “Encarregado” recairá, necessariamente, em servidor que tenha nível universitário, com comprovada experiência na área de saúde.

§ 4º. A gratificação não integrará, para nenhum efeito, o salário do respectivo servidor, sobre ela não incidindo quaisquer vantagens pecuniárias, perdurando, apenas, durante o período da designação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 16 de maio de 2001.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Carlos Alberto Gaggini Secretário Municipal de Administração